TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA
GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PARECER	:	**PAR-AUDITORIA-18516/2014**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/4261/2014**
PROTOCOLO	:	**1487771**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE PEDRO GOMES**
RESPONSÁVEL	:	**FRANCISCO VANDERLEY MOTA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DA CF/1988. DA LCF Nº 101/2000 - LRF. DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964. DA LCE Nº 160/2013. DA RNTCE Nº 76/2013 - RITCE. DA INTCE Nº 35/2011. CONTAS REGULARES ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012.

I – RELATÓRIO

1. Versam os autos do Processo TC/4261/2014, sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Pedro Gomes, referente ao exercício financeiro de 2013, da alçada do Prefeito Municipal, SENHOR FRANCISCO VANDERLEY MOTA.

2. Os autos vieram a esta Auditoria, para exame e emissão de parecer, com fundamento no prescrito no **art. 14, III** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, no **art. 28, I** do RITCE, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro 2013 e no **art. 1º** da Portaria TCEMS nº 2, de 9 de fevereiro de 2012.

3. A Inspetoria de Controle Externo da 3ª Relatoria apresentou às f. 98/102 – peça nº 22 a Análise Técnica ANA-3ICE-14555/2014, que faz referência ao resultado do exame destas contas anuais de gestão, momento em que averiguou o descumprimento de normas regulamentares e legais.

4. Em atendimento aos termos das disposições do **art. 50** da LCE nº 160/2012 e do **art. 80, I** do RITCE, aprovado pela RNTCE nº 76/2013, os achados verificados pela 3ª ICE foram notificados ao Gestor por intermédio do Termo de Intimação INT-13352/2014, inserto à f. 87 – peça nº 17, para conhecimento e manifestação, condizente com o princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **art. 5º, LV** da Constituição Federal de 1988, momento em que apresentou defesa escrita devidamente instruída com documentos, consoante às f. 93/97 – peça nº 21.

5. E, por fim, concluiu a análise destas contas anuais de gestão da forma exposta a seguir:

> *"[...] a presente Prestação de Contas do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência de Pedro Gomes/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, oferece condições favoráveis para obter aprovação [...]".*

É relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6. Respaldado na vigente ordem constitucional, infraconstitucional, demais legislações pertinentes, das normas regulamentares e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública municipal, esta Auditoria perquiriu estas Contas Anuais de Gestão, tempo em que asseverou o exposto a seguir:

6.1. TEMPESTIVIDADE

6.1.1. Litteris com o determinado no **Anexo I, Capítulo I**, **Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A** do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, estas Contas Anuais de Gestão foram endereçadas ao Tribunal, TEMPESTIVAMENTE, ou seja, no tempo de até noventa dias após o encerramento do exercício financeiro, congruente com o Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

6.2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

6.2.1. Consoante com os autos, a instrução processual de remessa de informações das peças obrigatórias destas contas anuais de gestão deu-se em conformidade com as regras regulamentares determinadas no **Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B** do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011.

6.3. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

6.3.1. Acatando as disposições do **art. 48, caput** da LCF nº 101, 4 de maio de 2000 – LRF, a transparência e publicidade destas Contas Anuais de Gestão foram dadas mediante as publicações dos Balanços exigidos, concorde com a comprovação da peça acostada no nº 4.

6.4. DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS

6.4.1. As disponibilidades de caixa do Fundo de **R$ 2.662,14** estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme asseverado nos extratos bancários acostados à peça nº 15, cumprindo, por conseguinte, com o mandamental do **art. 164, § 3º** da CF/1988.

6.5. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.5.1. ORÇAMENTO

6.5.1.1. A Lei Municipal nº 1.135, de 4 de dezembro de 2012 - LOA

estimou inicialmente receita para o Fundo na ordem de **R$ 14.000,00** e autorizou créditos orçamentários no montante de **R$ 14.000,00**, conforme asseverado aos autos do Processo TC/6913/2013, inserto à peça nº 6.

6.6. CRÉDITOS ADICIONAIS

6.6.1. De acordo com os Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal, os créditos adicionais que visam reforçar dotação orçamentária foram abertos na forma disciplinadas nos **arts. 40** a **46** da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, alterando, por conseguinte, os créditos orçamentários iniciais do Fundo para **R$ 260,00**, concorde com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11.

6.7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.7.1. Coerente com o notado no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, da receita orçada de **R$ 14.000,00** foi arrecadado o montante de **R$ 1.923,12**, cujos valores guardam correspondências com os demais anexos da execução orçamentária e dos balanços gerais, respeitando os **arts. 101** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.8. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.8.1. Harmônico com o presenciado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, da despesa autorizada de **R$ 260,00**, não houve empenho durante o exercício de 2013, a qual guarda correspondência com o limite da despesa autorizada, igualmente com a realizada dos demais anexos da execução orçamentária e dos balanços gerais, respeitando os **arts. 59** e **101** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.9.1. O Anexo 12 - Balanço Orçamentário; o Anexo 13 - Balanço

Financeiro; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 5, 6, 7 e 8, estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, pois conforme a extensão do exame, NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR, nas consistências dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas a seguir:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO	TABELA 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	739,02
2 - Receita Arrecadada.	1.923,12
3 - Transferências Financeiras Recebidas.	0,00
4 - Recursos Orçamentários / Financeiros.	**2.662,14**
5 - Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	0,00
6 - Superavit (Deficit) Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 - 5) → % = (6 / 4)	**2.662,14**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 6 e 13.

RESULTADO PATRIMONIAL	TABELA 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas.	1.923,12
2 - Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	0,00
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**1.923,12**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8.

RESULTADO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	TABELA 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	739,02
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	1.923,12
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**2.662,14**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 8 e 13.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7. Em face o exposto, levando-se em consideração tudo que consta nos autos, esta Auditoria manifesta-se:

a) Pelo julgamento das contas anuais de gestão do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Pedro Gomes, referente ao exercício de 2013, COMO CONTAS REGULARES, com fulcro no **art. 21, II**, combinado com o **art. 59, I**, ambas as disposições da LCE nº 160/2012 e no **art. 16, II, alínea "a", item 4** do RITCE, aprovado pela RNTCE nº 76/2013, sob a administração do Prefeito Municipal SENHOR FRANCISCO VANDERLEY MOTA;

b) Dar quitação ao Senhor Francisco Vanderley Mota, responsável pelas contas anuais de gestão do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Pedro Gomes, com fulcro no **art. 59, I, § 1º, I** da LCE nº 160/2012 e no **art. 171** do RITCE, aprovado pela INTCE/MS nº 76/2013.

8. A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, da gestão destas Contas será obtida mediante o controle externo por meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160/2012 e o **art. 175** do RITCE, aprovado pela RNTCE nº 76/2013.

9. O Parecer ora exarado foi fundamentado na averiguação das contas anuais de gestão composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, ressalvadas quaisquer IMPROPRIEDADES e IRREGULARIDADES, porventura encontradas por meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160/2012 e o **art. 175** do RITCE, aprovado pela RNTCE nº 76/2013.

É o Parecer.

Campo Grande, 26 de novembro de 2014.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
Auditor – Conselheiro Substituto

fmm